



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.497/92

"Regulamenta o artigo 16, inciso XXXIX, da Lei Orgânica do Município e institui o uso de taxímetros no Município e dá ' outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

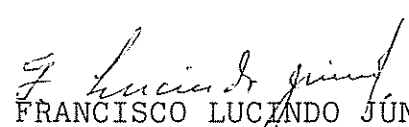
Artigo 1º - Fica instituído o uso obrigatório de taxímetro nos veículos de aluguel de Santa Luzia, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 5.108 de 21.09.66 (Código Nacional de Trânsito).

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal baixará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente Lei, regulamento próprio a respeito da matéria, fixando aspectos formais complementares visando ' implementar o disposto legal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 03 de Abril de 1992.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.